DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 **Ano IX | Edição nº 1509** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Rescisão 2
Despacho de Julgamento 5
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

Governo Municipal de Icém
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
CONTRATO Nº 037/2026

Pelo presente instrumento, **o MUNICÍPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, portador da Cédula de Identidade nº 33.308.374-X – SSP/SP e do CPF nº 301.825.708-19, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº 037/2026, celebrado com a empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 34, nº 1861, Bairro Rios, Barretos/SP, CEP 14.783-211, inscrita no CNPJ sob nº 39.556.276/0001-96, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **FREDERICO AVILA SANTOS**, portador do RG nº 22.930.474-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 144.503.418-21, com fundamento nos arts. 137, inciso I, 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 037/2026, decorrente do Processo de Licitação nº 036/2026 e do Pregão Eletrônico nº 013/2026,** cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente da alimentação escolar, conforme especificações, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta da contratada e instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA - A presente rescisão decorre de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caracterizado pelo descumprimento reiterado de obrigações assumidas no procedimento licitatório e na execução do Contrato nº 037/2026.

Conforme registros da Diretoria Municipal de Educação e da Central Municipal de Alimentação, o primeiro pedido de compras foi encaminhado à **CONTRATADA** em 24 de julho de 2026, tendo sido devidamente recebido pela empresa na mesma data. Entretanto, o fornecimento não foi realizado dentro do prazo estabelecido, tendo a entrega ocorrido somente em 05 de agosto de 2026, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

Além do atraso, a entrega não ocorreu de forma integral e regular, tendo sido constatadas ocorrências relacionadas aos produtos fornecidos, inclusive quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas no procedimento licitatório, circunstância que demandou providências da Administração e culminou na emissão de duas notas fiscais distintas relativas aos produtos entregues.

A situação mostra-se especialmente relevante diante das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na Cláusula Nona do contrato, segundo a qual compete à empresa cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A Cláusula 9.1.2 do contrato estabelece, ainda, que a **CONTRATADA** deveria comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedesse a data da entrega, os motivos que impossibilitassem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Governo Municipal de Icém
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

Do mesmo modo, a Cláusula 9.1.4 estabelece a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Posteriormente, novo pedido de compras foi encaminhado pela Central Municipal de Alimentação em 03 de agosto de 2026. Em relação a esse pedido, houve inicialmente falha no recebimento da mensagem eletrônica pela **CONTRATADA**, tendo a Administração, após tomar conhecimento da devolução do e-mail, realizado novo encaminhamento em 05 de agosto de 2026, por outro endereço eletrônico, após contato com a empresa e orientação para o reenvio do pedido.

Mesmo após as providências adotadas pela Administração, foram registradas dificuldades no atendimento dos pedidos e falta de determinadas mercadorias necessárias ao regular abastecimento da alimentação escolar, comprometendo a continuidade adequada do serviço.

As ocorrências acima descritas evidenciam, em conjunto, o descumprimento de obrigações essenciais assumidas pela **CONTRATADA**, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, ao atendimento dos pedidos formulados pela Administração e à observância das especificações e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

A Cláusula Décima Terceira do contrato prevê expressamente que o ajuste poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, ainda, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

As condutas verificadas também se relacionam às hipóteses de execução contratual com atraso injustificado e de inexecução parcial previstas na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, sem prejuízo da apuração específica das responsabilidades da **CONTRATADA** em procedimento próprio.

Diante disso, considerando o comprometimento do regular abastecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e a necessidade de assegurar a adequada continuidade do serviço público, resta caracterizado, o inadimplemento contratual apto a ensejar a extinção unilateral do ajuste, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO - A presente **MINUTA DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** é encaminhada à **CONTRATADA** conjuntamente com a Notificação Extrajudicial expedida pelo Município de Icém/SP, para ciência das medidas administrativas que poderão ser adotadas em razão dos fatos constatados.

A formalização e produção de efeitos da rescisão unilateral ficam condicionadas ao encerramento do **prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido à CONTRATADA para apresentação de manifestação formal, justificativas, documentos comprobatórios e comprovação da regularização das pendências, bem como à análise da manifestação apresentada pela Administração.**

Caso a **CONTRATADA** não apresente manifestação no prazo estabelecido, ou caso as justificativas apresentadas não sejam suficientes para afastar as irregularidades constatadas e não ocorra a regularização das pendências, poderá o Município formalizar a rescisão unilateral do Contrato nº 037/2026, mediante a assinatura do presente Termo, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais formalidades legais aplicáveis.

Governo Municipal de Icém
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO AJUSTE - Uma vez formalizada a rescisão unilateral, ficará **extinto** o Contrato nº 037/2026, cessando as obrigações futuras decorrentes do ajuste, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, disposição contratual ou determinação legal, devam subsistir após a extinção.

I – Será realizado o levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Serão apurados os pagamentos já efetuados e aqueles eventualmente ainda devidos à CONTRATADA, considerando-se exclusivamente os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração;

III – Serão apurados eventuais valores, prejuízos, multas ou indenizações decorrentes da execução contratual, observados os procedimentos administrativos cabíveis;

IV – Ficam ressalvados ao Município todos os direitos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, inclusive quanto à apuração e cobrança de prejuízos causados à Administração;

V – A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades da CONTRATADA por fatos ocorridos durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO SANCIONATÓRIO - A rescisão unilateral não afasta a instauração ou o prosseguimento de Processo Administrativo Sancionatório destinado à apuração das responsabilidades da **CONTRATADA** e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no Contrato nº 037/2026.

A eventual aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Cláusula Décima Segunda do contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS - A extinção contratual não implicará o pagamento de valores relativos a produtos que não tenham sido efetivamente entregues e aceitos pela Administração. Eventuais valores devidos à CONTRATADA em razão de produtos regularmente entregues e recebidos serão apurados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo da possibilidade de compensação ou cobrança de valores decorrentes de multas, prejuízos ou demais obrigações reconhecidas em procedimento administrativo próprio, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao Município promover a publicação do presente Termo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Icém/SP, 11 de agosto de 2026.

MUNICIPIO DE ICEM:45726742000137

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ICEM:45726742000137
Dados: 2026.08.11 17:01:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM-SP
45.726.742/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Eletrônico N°. 020/2026
Processo Administrativo Nº 056/2026

Objeto: aquisição de 06 (seis) veículos automotores novos (zero quilômetro), modelo/ano 2026 ou superior, destinados à renovação parcial da frota oficial do Município de Icém/SP, conforme especificações, quantidades e demais informações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise dos autos, das razões recursais apresentadas pela empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**, das contrarrazões apresentadas pela empresa **APPLAUSO VEÍCULOS LTDA**, do **Parecer Técnico emitido pela Diretoria Municipal de Transporte**, do **Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município** e da decisão fundamentada proferida pela Pregoeira, **RATIFICO** a decisão proferida. Dessa forma, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que classificou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2026 a empresa **APPLAUSO VEÍCULOS LTDA.**

Determino, ainda, que, por ocasião da entrega dos veículos, seja realizada a rigorosa conferência dos bens pela equipe responsável pelo seu recebimento e fiscalização, observando-se a conformidade da configuração efetivamente entregue com a proposta apresentada, o **Pack S-Design**, os equipamentos e componentes ofertados, as condições de garantia e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Publique-se.

Dê-se ciência aos interessados.

Icém – SP, 24 de agosto de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM - CMAS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 225 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM (CMAS), PARA COMPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA CMAS – GESTÃO 2026 A 2028.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (14/08/2026) às oito horas (08:00hs), na sala de reuniões do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Icém, sito a Rua Irineu Barros s/n- Vila Jeronimo Machado da Silveira nesta cidade, de Icém-SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Icém, sob convocação prévia do Sr. Presidente José Luis Avila, tendo como pauta: **Eleição da nova diretoria: Gestão 2026 a 2028.** O vice presidente do CMAS de Icém Juliano fez a abertura da reunião agradecendo à presença de todos, e em seguida passou a palavra para a Assistente Social da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Geane Dutra da Silva, que agradeceu o Sr. Vice Presidente e os demais membros da diretoria pelo período em que estiveram à frente do Conselho. Ato contínuo, a assistente social ressaltou que, a atual diretoria cumpriu o seu período de mandato no CMAS, e que agora de acordo com o que está estabelecido no Regimento Interno, artigos 7º e art. 9º e parágrafo 1º do mesmo artigo a nova diretoria, deverá ser formada por membros do Poder Público ocupando a presidência e a vice-presidência a sociedade civil. Desta forma, foi realizado a votação para compor a nova diretoria do CMAS, gestão 2026 a 2028, ficando eleitos para Presidente: Graziela Zaira Carnevarollo Amaral (Poder Público), vice-presidente: Gisele das Graças Silva Pereira (sociedade civil), 1ª secretária: Nesmari Cristina Vieira Tiago (sociedade civil) e 2º secretário: Juliano Carlos Ferreira de Souza Matos (poder público).Foi realizada a leitura da Resolução nº 006 de 18 de Novembro 2015 que dispõe sobre os critérios e prazos para inscrição e renovação das Entidades de Assistência Social junto ao CMAS, na ocasião foi estabelecido o prazo até dia 31/08/2026 para que as entidades encaminhassem os documentos solicitados na referida resolução, bem como o Plano de Trabalho do corrente ano e Relatório Anual de Atividades do exercício 2025. Não havendo mais nada a Sra. Presidente Graziela, encerrou-se a reunião e autorizou a mim, Nesmari Cristina Vieira Tiago, secretaria reeleita pelo conselho a lavrar a presente ata, que após lida e achada conforme, será aprovada e assinada, Icém- SP., data supra.

Graziela Zaira Carnevarollo Amaral
Presidente do C.M.A.S

NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
1ª Secretária do C.M.A.S

p. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM - CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

Dispõe sobre a composição da Nova Diretoria do C.M.A.S, gestão 2026 a 2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social - de Icém, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobre a pauta discutida em reunião Ordinária realizada no dia **14 de agosto de 2026;**

Considerando, a Lei Municipal nº 1737/2009 de 12 de novembro de 2009 – Artigo 2º, parágrafo 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois), anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva;

Considerando, a Lei Municipal nº 1737/2009 de novembro de 2009 em seu Artigo 7º -O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, conselheiros eleitos dentre seus membros, para um mandato de 01(um) ano permitida uma única recondução por igual período;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, **gestão 2026 a 2028**:

Presidente: GRAZIELA ZAIRA CARNEVAROLLO AMARAL
Vice-presidente: GISELE DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA
1ª Secretária: NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
2º Secretário: JULIANO CARLOS FERREIRA DE SOUZA MATOS

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Icém-SP, 18 de Agosto de 2026.

GRAZIELA ZAIRA CARNEVAROLLO AMARAL
Presidente do C.M.A.S de Icém